



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Av. Senador Martins, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CPF: 07.655.260/0001-55 - CNPJ: 01.900.010-0

LEI MUNICIPAL Nº 1.927/2025

**DISPÕE SOBRE A PREFERÊNCIA PELO
USO DE DOCUMENTOS DIGITAIS EM
SUBSTITUIÇÃO A DOCUMENTOS
FÍSICOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL DE MAURITI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO
DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. As Secretarias Municipais de Mauriti e os órgãos e entidades da
Administração Pública direta e indireta deverão adotar, sempre que possível, a
preferência pelo uso de documentos digitais em substituição aos documentos físicos
nos processos administrativos internos e nos expedientes oficiais.

§1º. Considera-se documento digital aquele que é gerado originariamente em meio
eletrônico ou convertido por meio de digitalização, nos termos da legislação vigente.

§2º. A digitalização de documentos físicos deverá observar os requisitos legais de
integridade, autenticidade e validade jurídica, conforme a Lei Federal nº 12.682/2012
e demais normas aplicáveis.

Art. 2º. O uso de documentos físicos será admitido nos casos em que,
comprovadamente, o meio digital não se mostrar viável ou adequado, mediante
justificativa técnica.

Art. 3º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar
sistemas e práticas de gestão documental digital que garantam:

I – a modernização e eficiência dos serviços públicos;



**PREFEITURA DE
MAURITI**
CUIDANDO DAS PESSOAS

Av. Senador Martins, S/N - Boa Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 07.655.260/0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Av. Alameda Mauriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - OAB: 02.920.211-0

- II – a celeridade no trâmite de processos administrativos;
- III – a redução do uso de papel e de insumos físicos;
- IV – o respeito às normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais.

Art. 4º. Os órgãos deverão promover, gradualmente, a capacitação dos servidores públicos para a adequada utilização das ferramentas e sistemas digitais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no prazo de até 90 (noventa) dias, tempo necessário para adaptação técnica e operacional dos setores.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, em 30 de junho de 2025.


JOÃO PAULO FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE